



LEI Nº 1386/02

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOARES ALBERTO PELLICOLI, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

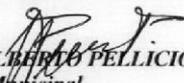
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a, de acordo com a Legislação vigente, adquirir através de desapropriação amigável, parte do lote rural nº 759 (Setecentos e cinquenta e nove), localizado na Linha Formiga, sem benfeitorias, com uma área de 132.940 m² (Cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta metros quadrados) com as seguintes confrontações: Ao Norte com terras do mesmo lote rural nº 759; ao Sul com o lote rural nº 358; ao Leste com o Arroio Formiga e ao Oeste com o lote rural nº 720, constante da matrícula nº 11.314 livro 2 AV folha nº 01, parte do lote rural nº 759, da Colônia Rio Uruguai, localizado na linha Irineu Bornhausen, com área de 83.060m² (Oitenta e três mil e sessenta metros quadrados) sem benfeitorias com as seguintes confrontações: Ao norte com o lote rural nº 760 e parte com terras do mesmo lote nº 759; Ao Sul com terras do mesmo lote nº 759; ao Leste com terras do mesmo lote nº 759 e ao Oeste com o lote nº 720, por uma travessão, constante da matrícula nº. 11.315 Livro 2 AV Folha nº. 01 de transcrição de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, de propriedade do Sr. **NORBERTO ALFREDO ENGEL**, mediante pagamento de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), um terreno no loteamento Elizabeth Hermes, lote nº 10 da quadra "C", com área de 317,982m² (trezentos e dezessete metros, novecentos e oitenta e dois centímetros quadrados), e remoção das benfeitorias bem como a mão de obra do mesmo.

Art. 2º. As despesas para execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
0101 – FUNDO MUN. DESENV. DA AGROPECUÁRIA – FUMDEAGRO
20.606.0356.1.009 – PROGRAMA FRANGO VERDE
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.5.00.00.00.00 – Inversões Financeiras
4.5.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.5.90.61.00.00 – Aquisição de ImóveisR\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 08 de agosto de 2002.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

ADOLFO FRANCISCO PETER
Secretário Municipal de Agricultura, Ind., Com. e Meio Ambiente.



DECRETO Nº 2.032 "B"

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS "

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Peritiba,

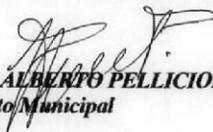
DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados para integrar a comissão de avaliação do imóvel de propriedade do Sr. **NORBERTO ALFREDO ENGEL**, localizado na Linha Formiga, sem benfeitorias, com uma área de 132.940 m² (Cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta metros quadrados) com as seguintes confrontações: Ao Norte com terras do mesmo lote rural nº 759; ao Sul com o lote rural nº 358; ao Leste com o Arroio Formiga e ao Oeste com o lote rural nº 720, constante da matrícula nº 11.314 livro 2 AV folha nº 01, parte do lote rural nº 759, da Colônia Rio Uruguai, localizado na linha Irineu Bornhausen, com área de 83.060m² (Oitenta e três mil e sessenta metros quadrados) sem benfeitorias com as seguintes confrontações: Ao norte com o lote rural nº 760 e parte com terras do mesmo lote nº 759; Ao Sul com terras do mesmo lote nº 759; ao Leste com terras do mesmo lote nº 759 e ao Oeste com o lote nº 720, por uma travessão, constante da matrícula nº. 11.315 Livro 2 AV Folha nº. 01 de transcrição de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, as pessoas abaixo relacionadas:

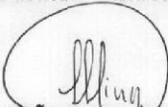
- **MARA REGINA HERMES PETTER**
- **VALMOR PEDRO BACCA**
- **ADOLFO FRANCISCO PETTER**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 01 DE JULHO DE 2002.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOÃO SEBALDO FINGER
Técnico Contábil



TERMO DE AVALIAÇÃO

A comissão especialmente designada, através do Decreto n° 2032 "B" de 01 de julho de 2002 de abril de 2001, para avaliar a área de terras de propriedade do Sr. **NORBERTO ALFREDO ENGEL**, com área de 21,6 ha, área esta a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Peritiba, avalia o terreno em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Peritiba-SC., 01 de julho de 2002.



MARA REGINA HRMES PETER
Escrivã de Paz



VALMOR PEDRO BACCA
Funcionário Público



ADOLFO FRANCISCO PETER
Secretário Mun. De Agricultura e Meio Ambiente



**CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
RURAL**

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado o promitente vendedor:

NORBERTO ALFREDO ENGEL, brasileiro, viúvo, portador da RG 14/C 1.141.295 e inscrito no CPF sob o n° 138.208.779-91, residente e domiciliado na Linha Bornhausen, s/n, de ora em diante denominado como promitente **VENDEDOR** e de outro lado como promitente **COMPRADOR**:

MUNICÍPIO DE PERITIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63, Peritiba - Santa Catarina, aqui representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOARES ALBERTO PELLICIOLI**, brasileiro, casado, médico Veterinário, portador da RG 14/C 227.396 e inscrito no CPF sob o n° 163.620.129, residente e domiciliado na Linha Gaúcha, Peritiba - Sc,

Cláusula 1ª - O VENDEDOR é legítimo possuidor e proprietário do imóvel que assim se descreve e caracteriza:

Parte do lote rural n° 759 (Setecentos e cinqüenta e nove), localizado na Linha Formiga, sem benfeitorias, com uma área de 132.940 m² (Cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta metros quadrados) com as seguintes confrontações: Ao Norte





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

com terras do mesmo lote rural n° 759; ao Sul com o lote rural n° 358; ao Leste com o Arroio Formiga e ao Oeste com o lote rural n° 720, constante da matrícula n° 11.314 livro 2 AV folha n° 01, e parte do lote rural n° 759, da Colônia Rio Uruguai, localizado na linha Irineu Bornhausen, com área de 83.060m² (Oitenta e três mil e sessenta metros quadrados) sem benfeitorias com as seguintes confrontações: Ao norte com o lote rural n° 760 e parte com terras do mesmo lote n° 759; Ao Sul com terras do mesmo lote n° 759; ao Leste com terras do mesmo lote n° 759 e ao Oeste com o lote n° 720, por uma travessão, constante da matrícula n°. 11.315 Livro 2 AV Folha n°. 01 de transcrição de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, totalizando área de 216.000m².

Cláusula 2ª - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** têm ajustado em vender conforme promete ao **COMPRADOR**, e este a **COMPRAR** o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Cláusula 3ª - A posse do imóvel, objeto do presente contrato, será transmitida pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, no ato da assinatura da escritura pública.

Cláusula 4ª - O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), sendo que o referido valor será pago da seguinte forma:





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em espécie, por ocasião da assinatura da escritura definitiva.

b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), representado por um terreno no loteamento Elizabeth Hermes, lote nº 11 da quadra "C", com área de 322,65m² (trezentos e vinte e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), de propriedade do **COMPRADOR**.

c) Remoção das benfeitorias do imóvel vendido e transporte até o local da nova edificação bem como a mão de obra para edificação.

Parágrafo Primeiro - A escritura definitiva deste imóvel será repassada ao **VENDEDOR** ou a quem este indicar, assim que o loteamento estiver concluído e devidamente regularizado, podendo o mesmo tomar posse no imóvel já neste ato.

Parágrafo segundo - Sobre o referido imóvel dado em pagamento, o **COMPRADOR** se responsabiliza pelos impostos e taxas até a transmissão do mesmo ao **VENDEDOR**.

Cláusula 5ª - Fica autorizado o **VENDEDOR**, utilizar aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área, nas imediações das benfeitorias, para pequenos cultivos, utilização da lenha para consumo próprio, bem como, utilizar da água existente na propriedade ora vendida.

Parágrafo primeiro - O **VENDEDOR** poderá permanecer residindo no imóvel e utilizando a área retro descrita, pelo tempo que entender necessário, não podendo transferir estes direitos a terceiros, sucessores ou familiares.



ADMINISTRAÇÃO
2001 / 2004

No Caminho Certo



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Parágrafo segundo - Em caso de haver o falecimento do **VENDEDOR** e o mesmo ainda encontra-se residindo no imóvel ora vendido, o **COMPRADOR** de imediato, fará a remoção das benfeitorias para o imóvel dado em pagamento, ou outro a ser indicado.

Cláusula 6ª - A partir da posse de ambos os imóveis, correrão por conta exclusiva de ambos, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidente sobre os imóveis nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **VENDEDOR/COMPRADOR** ou de terceiros, assim como serão, desde já, de inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e das escrituras definitiva de venda e compra no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis.

Cláusula 7ª - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedido pelo art. 1095 do Código Civil.

Parágrafo único - Caso uma das partes der causa para a rescisão deste contrato, estabelecem uma multa pela rescisão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Concórdia - SC, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Cláusula 9ª - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Cláusula 10ª - Fica o Sr.(a) Oficial (a) do Registro de Imóveis autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil, para o que as partes acima declaram.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Peritiba - SC, 10 de dezembro de 2002


Norberto Alfredo Engel
Vendedor


Município de Peritiba
Comprador

Testemunhas:


HELENA MARIA FINGER KOPSELL


MERI TEREZA BERNO